

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2021 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste

## RESOLUÇÃO SUDECO Nº 78, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Consulta Prévia da Empresa COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP que objetiva dois projetos: Projeto I - Construção da Linha de Transmissão em 69 kV ITAPACI / RIALMA (circuito II); Projeto II - Ampliação da SE RIALMAI. Localizado nos municípios de Itapaci/GO, Nova Glória/GO Rialma/GO, com a participação de recursos do FDCO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 23.12.2021, resolve:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos § 5º e 10º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO- CHESP, CNPJ nº 01.377.555/0001-10, que tem como objetivo dois projetos: Projeto I: Construção da Linha de Transmissão em 69 kV ITAPACI / RIALMA (circuito II); Projeto II: Ampliação da SE RIALMAI. Localizado nos municípios de Itapaci/GO, Nova Glória/GO Rialma/GO, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 18.484.142,87 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "A", - "Áreas Prioritárias - "Média Renda e Médio Dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019 e Portaria MDR nº 2.177, de 13 de agosto de 2020 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2021), pertencente ao setor da economia "Infraestrutura", conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2021, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 100/2020, de 18.08.2020, tratando-se de investimento no Setor de Infraestrutura - geração, transmissão e distribuição de energia;

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 12º do art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto no Art. 7º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 13º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON VIEIRA FRAGA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.